



Ano 2, Número 3, Mar. 2021
Sessões: 01 a 31 de Março de 2021

O **Boletim de Jurisprudência do TCE-RJ**, com periodicidade **mensal**, contém referências jurisprudenciais atualizadas, bem como legislações do TCE-RJ. Tais informações são monitoradas, selecionadas, adquiridas e tratadas pela **Biblioteca Sergio Cavaliere Filho**, da **Escola de Contas e Gestão do TCE-RJ**. Para seleção do conteúdo foram levados em consideração temas de interesses relativos à missão do TCE-RJ. O objetivo é facilitar aos leitores o acompanhamento, o acesso e a leitura de informações atualizadas e de qualidade para instrumentalizar as atividades e os processos desenvolvidos pelo Tribunal. Os enunciados procuram retratar o entendimento das deliberações das quais foram extraídos. As informações aqui apresentadas não constituem, todavia, resumo oficial da decisão proferida pelo Tribunal nem representam, necessariamente, o posicionamento prevalente do TCE-RJ sobre a matéria. Para aprofundamento, em cada item referenciado, o leitor pode acessar o inteiro teor das deliberações clicando nos números dos processos.

Auditoria

Processo TCE-RJ nº [227.945-2/18](#) 

Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins
Plenária Virtual: 01/03/2021

AUDITORIA. DESCUMPRIMENTO. ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS. DESPESA PÚBLICA. ORDENAÇÃO DE DESPESA.

Para cumprimento da ordem cronológica de pagamentos, as despesas custeadas com recursos vinculados devem integrar uma ordem específica de pagamento, ou seja, uma para cada tipo de vinculação, e as demais devem compor uma outra e única ordem cronológica de pagamentos.

Contas

Processo TCE-RJ nº [206.639-8/15](#) 

Relator: Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento
Plenária Telepresencial: 24/03/2021

LIQUIDAÇÃO DA DESPESA. ERRO DE PROCEDIMENTO. IRREGULARIDADE. DESOBEDIÊNCIA À NORMA LEGAL.

Falhas nos procedimentos de liquidação das despesas, a despeito de não permitirem concluir, de forma inequívoca, pela inexecução dos serviços avançados, caracterizam grave desrespeito à norma legal, sendo suficientes para macular as contas dos responsáveis, com fulcro no art. 20, inciso III, alínea "a", da [Lei Complementar nº 63/90](#).

Processo TCE-RJ nº [825.286-4/16](#) 

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Wileman
Plenária Telepresencial: 10/03/2021

DIREITO PROCESSUAL. TRIBUNAL DE CONTAS. ATO ADMINISTRATIVO. COMUNICAÇÃO PROCESSUAL. ATIVIDADE JUDICANTE. CUMPRIMENTO DA DECISÃO. MULTA. COERÇÃO.



Os Tribunais de Contas exercem atividade judicante em âmbito administrativo, razão pela qual lhes deve ser reconhecida, com lastro na aplicação subsidiária do Código de Processo Civil ao processo administrativo (artigo 15 do CPC c/c artigo 180 do Regimento Interno), a possibilidade de utilização de qualquer meio executivo idôneo para efetivação de suas decisões. Tal autorização está insculpida no artigo 139, inciso IV, do Código, que prevê o poder geral de efetivação de decisões judiciais, excepcionalizadas, por óbvio, as medidas submetidas à reserva de jurisdição. Neste sentido, os Tribunais de Contas podem valer-se da utilização de meios alternativos para forçar a execução de suas decisões, sendo mecanismo de coerção mais incisivo a aplicação de multa coercitiva de astreintes.

Processo TCE-RJ nº [219.787-0/13](#) 

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenária Virtual: 01/03/2021

TOMADA DE CONTAS. DÉBITO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. REMUNERAÇÃO.

Não cabe imputar ao gestor o débito relativo a todo valor repassado, uma vez que é devida a remuneração pelo serviço prestado, sob pena de enriquecimento sem causa por parte da administração pública.

Licitações e Contratos

Processo TCE-RJ nº [101.747-7/12](#) 

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Wileman

Plenária Telepresencial: 10/03/2021

PRESCRIÇÃO. INTERRUÇÃO. ATO INEQUÍVOCO. COMUNICAÇÃO PROCESSUAL.

Atos praticados pelo Tribunal que alcancem exclusivamente terceiros, tais como a comunicação ao atual gestor para mera remessa de documentos complementares, relacionados a um ato ou contrato, somente poderão ser considerados procedimentos inequívocos de apuração aptos para produzir os efeitos de interrupção da prescrição com fulcro no inciso II, do §2º do artigo 74 da [Lei Estadual nº 5427/09](#), caso, concomitantemente, haja a comunicação dos responsáveis para tomarem ciência a respeito de tais diligências.

Processo TCE-RJ nº [101.047-7/13](#) 

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenária Telepresencial: 10/03/2021

DIREITO PROCESSUAL. CONTRATO. TOMADA DE CONTAS. DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO. INTERVENÇÃO DE TERCEIROS. MULTA. COERÇÃO.

É viável a imposição de multa coercitiva (astreintes) em caso de descumprimento de decisão proferida por esta Corte em face de terceiros, como ocorre no caso da determinação de instauração de Tomada de Contas Especial, com supedâneo no art. 537 do Código de Processo Civil c/c art. 180 do Regimento Interno desta Corte.



Processo TCE-RJ nº [102.699-0/20](#) 

Relator: Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia

Plenária Telepresencial: 03/03/2021

DIPENSA DE LICITAÇÃO. EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL. CLÁUSULA OBRIGATÓRIA. JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DA GARANTIA CONTRATUAL.

Não só há a possibilidade de se exigir garantia em contratações oriundas de atos de dispensa de licitação, como é recomendado que a Administração assim proceda, cercado-se das cautelas necessárias para evitar prejuízos ao erário advindos de eventual inadimplemento contratual. A garantia para assegurar a execução contratual é cláusula necessária ao contrato administrativo, conforme artigo 55, VI da [Lei Federal n.º 8.666/93](#). Portanto, para que a garantia seja dispensada e a cláusula que a prevê seja suprimida do instrumento contratual, necessário se faz que a autoridade competente apresente justificativa específica.

Pessoal

Processo TCE-RJ nº [228.194-2/18](#) 

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenária Telepresencial: 24/03/2021

APOSENTADORIA. INCORPORAÇÃO. CÁLCULO DOS PROVENTOS. POSSIBILIDADE.

É indevida a incorporação de determinada parcela ao cálculo dos proventos que não tenha a sua inerência ao cargo efetivo devidamente comprovada ou, então, que não esteja amparada por legislação que tenha possibilitado a sua integração, na atividade, à remuneração do servidor, em caráter definitivo

Recurso

Processo TCE-RJ nº [224.544-0/20](#) 

Relator: Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia

Plenária Telepresencial: 03/03/2021

RECURSO DE REVISÃO. HIPÓTESES DE CABIMENTO. NÃO CONHECIMENTO.

Não deve ser conhecido Recurso de Revisão que não atenda a qualquer das hipóteses contempladas no rol taxativo do art. 73 da [Lei Estadual 63/90](#), também reproduzido no art. 95 do Regimento Interno. Isso porque o recurso de revisão constitui via excepcional que não se presta a rediscutir diretamente o mérito da decisão recorrida, já que possui limitação de escopo e está adstrito ao exame de vícios graves capazes de comprometer a higidez do processo.

Processo TCE-RJ nº [102.322-9/08](#) 

Relator: Conselheiro-Substituto Christiano Lacerda Gherren

Plenária Virtual: 01/03/2021

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. TEORIA DA ASSERTÇÃO. ALEGAÇÃO. ADMISSIBILIDADE. EXAME DE MÉRITO.



Para o conhecimento de Embargos de Declaração de acordo com a Teoria da Asserção, basta a simples alegação da existência de obscuridade, omissão ou contradição da decisão recorrida. A efetiva constatação da existência ou não das alegadas impropriedades fica para o momento do exame do mérito do Recurso, uma vez superado o juízo de admissibilidade.

Legislação do TCE-RJ

▪ Atos Normativos:

Ato Normativo nº 202, de 24 de março de 2021

Suspende as atividades do Tribunal de Contas e os prazos processuais pelo período que especifica.

Link: <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/atos-normativos>

Nota da BBL: Publicado no DOERJ, Parte IB, de 25.03.2021.

▪ Deliberações

Deliberação nº 322, de 17 de março de 2021

Altera o Regimento Interno para aperfeiçoar os procedimentos referentes à recepção e encaminhamento de peças processuais equivocadamente qualificadas pelos jurisdicionados.

Link: <https://www.tce.rj.gov.br/cadastro-publicacoes/public/deliberacoes>

Nota da BBL: Publicado no DOERJ, Parte IB, de 22.03.2021.

Deliberação nº 321, de 17 de março de 2021

Revoga a Deliberação nº 220, de 14 de dezembro de 2000, que dispõe sobre o envio de petições e recursos via “fac-símile” e dá outras providências.

Link: <https://www.tce.rj.gov.br/cadastro-publicacoes/public/deliberacoes>

Nota da BBL: Publicado no DOERJ, Parte IB, de 22.03.2021.

▪ Resoluções:

Resolução nº 365, de 17 de março de 2021

Define a composição e as finalidades da Comissão Temporária de Privacidade e Proteção de Dados (CPPD), que tem por objetivo estudar e propor regras para o tratamento de informações pessoais nos documentos públicos do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

Nota da BBL: Publicado no DOERJ, Parte IB, de 22.03.2021, e retificada no DOERJ de 25.03.2021.

ELABORAÇÃO:

Diretora-Geral da ECG/TCE-RJ: Karen Estefan Dutra | **Coordenadora da Biblioteca:** Ilvana Sousa do Amaral (CRB-7 4840) | **Seleção de publicações e edição:** Raphael Antunes e Neilton Macharete | **Revisão:** Leonardo Fuentes Fauaz de Andrade | **Revisão de texto:** Paulo Cesar Bessa Neves | **Contato:** biblioteca_ecg@tce.rj.gov.br